

APRESENTAÇÃO

Projecto de CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES IPCG

Lisboa, Julho/2012

PEDRO MAIA

Instituto Português de Corporate Governance

OS OBJECTIVOS

- Corresponder ao apelo de empresas nacionais e de uma vasta comunidade de interessados em matérias de *Corporate Governance*, elaborando um Código que:

não contenda com a realidade societária portuguesa;

não se afaste das orientações nucleares seguidas em ordenamentos jurídicos de referência;

seja adaptável às realidades muito heterogéneas dos destinatários potenciais.

A EQUIPA E O PROCEDIMENTO

- Constituição de uma comissão alargada, presidida por Calvão da Silva
- Constituição de uma comissão de redacção, que trabalhou ao longo de mais de um ano, constituída por Pedro Maia, António Gomes Mota, Alexandre Mota Pinto, António Dias, João Soares da Silva, Jorge Brito Pereira, Paulo Bandeira e Paulo Câmara

A ABORDAGEM

- Um Código não “dogmático”;
- Um Código *neutro* relativamente a cada um dos modelos organizatórios (monista, dualista, anglo-saxónico);
- Um Código assente na regra *comply/explain*, que salvaguarde um espaço *real* e *útil* para o *explain*;
- Um Código *adaptável* e *flexível*

A ESTRUTURA (externa)

Uma PARTE GERAL, que acolhe temas transversais:

- Relação da sociedade com investidores e informação;
- Funcionamento dos órgãos da sociedade;
- Relação entre órgãos da sociedade;
- Conflitos de interesses;

A ESTRUTURA (externa)

7 Capítulos, correspondentes a 7 temas nucleares do governo societário:

- **Accionistas e Assembleia Geral (Cap. II);**
- **Administração Executiva (Cap. III);**
- **Supervisão e Fiscalização (Cap. IV);**
- **Avaliação de Desempenho e Remunerações (Cap. V), que inclui a matéria das nomeações;**
- **Gestão de Risco (Cap. VI);**
- **Informação Financeira (Cap. VII);**

A ESTRUTURA (interna)

- A formulação de *Princípios*, que precedem, suportam e balizam as Recomendações;
- A importância substantiva dos *Princípios*, mormente em sede de *explain*;

O CÓDIGO E A LEI

- O Código *pressupõe a lei* na sua interpretação consensual ou, pelo menos, largamente maioritária;
- O Código *não toma partido* sobre questões discutidas, mormente a respeito de competências orgânicas;
- O Código *não contende*, em nenhum caso, com a lei;
- O Código *procura não repetir* enunciados legais;

O CÓDIGO E OS ESTATUTOS

- O cumprimento do Código não pressupõe, nem exige, conteúdos estatutários específicos;
- Deste modo, as sociedades poderão aderir e cumprir as recomendações sem que necessitem de deliberações de alteração estatutária;

A REDACÇÃO

- Uma perspectiva funcional, para evitar a multiplicação de designações (conselho fiscal, comissão de auditoria,...) ou de recomendações (específicas para cada modelo organizatório);
- O objectivo de evitar, tanto quanto possível, *conceitos indeterminados* ou de *conteúdo muito subjectivo*;
- A preocupação essencial de redigir recomendações materialmente observáveis e comprováveis;

AS SOLUÇÕES

- O propósito de tornar o Código *adaptável* e *flexível* levou a que as recomendações se centrassem, muitas vezes, no “como” e não no “o quê”;
- As Recomendações deixam, em grande parte, o conteúdo ao critério da sociedade, impondo apenas o tratamento do assunto;

O CONFRONTO...

- O confronto mais relevante a efectuar com o Código CMVM é o global;
- Mais do que as diferenças que apresenta no conteúdo de determinadas soluções em concreto, o Código do IPCG é um *ser diferente*:
 - na sua adaptabilidade;
 - na valorização que confere ao *explain*;
 - na atribuição às sociedades da *possibilidade* e da *responsabilidade* de encontrarem as práticas de bom governo mais adequadas às suas especificidades

A QUESTÃO INCONTORNÁVEL

- **Porquê adoptar este Código?**

- **Porque é um Código *adaptado* à realidade societária portuguesa e *adaptável* à realidade de cada sociedade;**
- **Porque é um Código que, através de um conjunto de Princípios orientadores, faculta um *espaço real e útil* para o *explain*;**
- **Porque é um Código que não impõe nem pressupõe conteúdos estatutários e, portanto, o seu cumprimento *não exige alterações dos estatutos*;**
- **Porque é um Código que, centrando-se nas questões essenciais do governo societário, procura *soluções equilibradas*.**

A QUESTÃO INCONTORNÁVEL

- **Porquê adoptar este Código?**
 - **Porque será um Código *permanentemente analisado e escrutinado na sua adequação à realidade;***
 - **Porque será, por isso, um Código naturalmente *evolutivo;***
 - **Porque, esperamos (!), não será um Código *imposto aos emitentes,* mas um Código que os emitentes tomarão como o seu Código e, sobretudo, como um *instrumento de boas práticas de governo.***

O QUE ESPERAMOS, AGORA

- *Esperamos que, na consulta pública, se suscite um amplo e profícuo debate sobre as soluções apresentadas no Código*
- *Esperamos que a consulta pública proporcione melhoramentos no Código*

O QUE PODEMOS ESPERAR, DEPOIS

- **Pensamos que podemos esperar que o Código do IPCG se afirme, na prática, como um *instrumento útil e adaptado* para o bom governo das sociedades e que consiga, ele próprio, adaptar-se, em permanência, às exigências e aos desafios que o futuro, como sempre, lhe imporá**